



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Organização e estrutura do orçamento anual;
- III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e do orçamento da seguridade social;
- V – Disposições sobre alterações na legislação tributária
- VI – Disposições finais;
- VII – Outras disposições gerais sobre o orçamento e gestão fiscal do município.
- VIII – Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados
- IX – As prioridades e metas da administração municipal.
- X – As disposições relativas as dívidas públicas municipal.
- XI – As disposições relativas as despesas do município com pessoal em cargos sociais e precatório.
- XII – As disposições relativas a dívida pública municipal
- XIII – Apoio a projetos culturais (promoções das festividades comemorativas, carnaval, regionais, folclóricas, padroeira e inaugurações, emancipação política da cidade)
- XIV – Modernização da câmara, ampliação de sua estrutura física, aquisição de equipamentos e atividades manutenção de poder legislativo municipal, adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do Processo Legislativo.
- XV – Sistema de cooperação mútua para garantir a segurança pública no município de Coremas (custeio de despesas de delegacias e policiais civis sem haver repasse de recursos financeiro por parte do tesouro do estado).
- XVI – Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados.
- XVII – Estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.
- XVIII – Redução da desigualdade e a valorização da diversidade que visem a equidade.
- XIX – Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- XX – Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.